



ATA DE CONCLUSÃO DE DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 726/2026

LICITANTE: TRI TECH TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES LTDA, CNPJ nº 56.022.405/0001-85.

1. DO OBJETO DA DILIGÊNCIA

Em cumprimento à decisão proferida na Ata de Julgamento de Recursos Administrativos, e observada a ordem de classificação do certame, o Agente de Contratação do Município de Salto do Jacuí instaurou, em 18 de agosto de 2026, diligência destinada a apurar a exequibilidade da proposta comercial apresentada pela empresa TRI TECH TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES LTDA, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.11.6 do Edital, tendo em vista que a proposta ofertada, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), corresponde a 73,76% do valor orçado pela Administração (R\$ 216.933,42), patamar inferior ao limite de 75% previsto no art. 59, § 4º, da referida Lei, ensejando presunção relativa de inexecuibilidade.

A licitante foi notificada a apresentar, no prazo legal, declaração de exequibilidade da obra, atestado(s) de capacidade técnica, planilha de composição de custos e demais documentos técnicos e financeiros, bem como comprovante de realização de visita técnica ao local da obra, tendo apresentado, tempestivamente, a documentação comprobatória solicitada.

2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

O Setor Técnico de Engenharia, por meio do Parecer Técnico nº 15/2026, de 21 de agosto de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil Eduardo Dona (CREA/RS 267861), manifestou-se favoravelmente à aceitação da proposta, consignando que a margem de 1,24% em relação ao limite mínimo legal, somada à documentação técnica apresentada, não indica incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos reais de execução do objeto, não tendo sido identificados elementos técnicos que apontem risco de inexecução ou de descumprimento contratual.

3. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 138/2026, de 24 de agosto de 2026, subscrito pelo Advogado Leonir da Silva Pereira (OAB/RS 99.474), emitiu parecer favorável à aceitação da proposta comercial da empresa TRI TECH TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES LTDA, no montante global de R\$ 160.000,00, condicionando a eficácia da homologação ao cumprimento, pelo Agente de Contratação, das seguintes providências: (i) exigência de Declaração de Exequibilidade e Assunção de Risco, preenchida e assinada pelo representante legal da licitante; e (ii) fiscalização rigorosa do cronograma físico-financeiro no decorrer da execução contratual, pela Secretaria de Coordenação e Planejamento.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada pela licitante e das manifestações técnica e jurídica acima referidas, ambas favoráveis, o Agente de Contratação declara **COMPROVADA A EXEQUIBILIDADE** da proposta comercial apresentada pela empresa TRI TECH TRITURAÇÃO, PODAS E GUINDASTES LTDA, no valor global de R\$ 160.000,00, **ACOLHENDO** a proposta e determinando o prosseguimento do certame, com a classificação da licitante para a fase de **HABILITAÇÃO**.

Fica a licitante notificada de que deverá anexar ao sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da presente ata, a documentação relativa à fase de habilitação, nos termos do Edital, ficando dispensado o reenvio dos documentos já apresentados no âmbito da presente diligência de exequibilidade, os quais permanecem válidos e integram os autos do processo.

Fica ressalvado o cumprimento, pela Administração, das recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 138/2026, especialmente quanto à exigência ao acompanhamento rigoroso da execução contratual.

Salto do Jacuí, 24 de agosto de 2026.

Douglas Gomes Maciel
Agente de Contratação

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000



PARECER TÉCNICO Nº 15/2026

Assunto: Manifestação técnica sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

De: Secretária Coordenação e Planejamento

Para: Comissão de Licitações

1. Do relatório

A empresa TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA, CNPJ 56.022.405/0001-85, sagrou-se vencedora do certame acima referenciado, tendo apresentado proposta no valor global de R\$ 160.000,00, correspondente a 73,76% do valor orçado pela Administração (R\$ 216.933,42), ficando abaixo do limite mínimo de 75% previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão disso, foi aberta diligência para que a licitante comprovasse a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º, da referida Lei. A empresa apresentou, em resposta, comprovação de exequibilidade, demonstrando os meios materiais e operacionais necessários à execução integral do objeto no valor ofertado.

2. Da fundamentação

O valor proposto ficou a apenas 1,24% abaixo do limite mínimo de 75% estabelecido em lei/edital, margem reduzida que, somada à documentação técnica apresentada, não indica, sob o ponto de vista técnico, incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos reais de execução do objeto.

A empresa declarou formalmente, de acordo com a Comprovação de Exequibilidade apresentada, possuir os materiais, equipamentos e meios necessários para a execução da obra no valor apresentado, assumindo a responsabilidade técnica e financeira correspondente.

3. Da análise técnica

Da análise da documentação apresentada, não foram identificados elementos técnicos que indiquem risco de inexecução ou de descumprimento contratual em razão do valor ofertado. A proposta atende aos requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório.

4. Conclusão

Diante do exposto, e considerando (I) a reduzida margem de 1,24% em relação ao limite mínimo e (II) a documentação técnica apresentada pela empresa comprovando a exequibilidade da proposta, este parecer técnico manifesta-se favorável à aceitação da proposta da empresa TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA, submetendo-se a decisão final à Comissão de Licitação, observadas as recomendações abaixo.

5. Recomendações

Recomendamos que seja solicitado à Assessoria Jurídica parecer verificando as condições impostas pelo Art. 59, § 5 da Lei 14.133/2021, e que seja solicitado da empresa uma Declaração de Exequibilidade e Assunção de Risco.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salto do Jacuí – RS, 21 de agosto de 2026.

Eduardo Dona
Engenheiro Civil – CREA/RS 267861



PARECER JURÍDICO 138/2026

INTERESSADO: Secretaria de Coordenação e Planejamento

ASSUNTO: Análise de exequibilidade de proposta comercial abaixo do limite legal mínimo.

LICITANTE VENCEDORA: TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA (CNPJ 56.022.405/0001-85).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. PROPOSTA COMERCIAL COM VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE A **73,76% DO VALOR ORÇADO**. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE (ART. 59, § 4º). ABERTURA DE DILIGÊNCIA SANEADORA (ART. 59, § 2º). COMPROVAÇÃO EFETIVA DE MEIOS OPERACIONAIS E MATERIAIS PELO LICITANTE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 59, § 5º. POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MEDIANTE RECOMENDAÇÕES RESTRITAS. **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.**

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da exequibilidade da proposta financeira apresentada pela empresa **TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA**, vencedora do certame licitatório em voga.

A Administração Pública estipulou o valor orçado global da contratação em **R\$ 216.933,42**. A licitante consagrou-se vencedora com a proposta final de **R\$ 160.000,00**, patamar este correspondente a **73,76%** do teto estimado. Por estar numericamente abaixo do limite fixado de 75% previsto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a proposta incorreu em hipótese de presunção de inexecuibilidade.



Apurado o cenário, o setor competente deflagrou a necessária diligência prévia (art. 59, § 2º). Em resposta, a empresa ofertou documentação técnica idônea comprovando possuir capacidade material e operacional para arcar com os custos reais sem prejuízo do objeto. Em 21 de agosto de 2026, o Engenheiro Civil Eduardo Dona (CREA/RS 267861) emitiu manifestação técnica conclusiva atestando a plena exequibilidade da proposta técnica e comercial e recomendando a consulta a esta Assessoria Jurídica.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne da questão reside na possibilidade de aceitação de proposta que se localiza abaixo do patamar matemático de exequibilidade fixado pela legislação federal. O art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 prescreve:

"No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade das propostas [...], serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

O entendimento pacificado nos Tribunais de Contas (especialmente no TCU) e consolidado no texto legal dita que **a inexecutabilidade matemática possui natureza meramente relativa (*juris tantum*)**. A reprovação imediata da proposta, sem conceder o direito de justificação, viola frontalmente os princípios da busca pela proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

O setor técnico de Engenharia avaliou que apenas **1,24%** em relação ao piso legal, não se vislumbram riscos à execução contratual e os custos declarados alinham-se à realidade estrutural demonstrada pela licitante.

Cumprindo a determinação técnica e a estrita legalidade do art. 59, § 5º da Lei de Licitações, o parecer valida que a empresa demonstrou de forma cabal que os custos dos insumos, materiais e mão de obra são perfeitamente coerentes com as condições de mercado reais por ela usufruídas.



4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, sob o prisma estritamente formal e legal, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL à aceitação da proposta comercial** da empresa TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA no montante global de R\$ 160.000,00.

A eficácia e a segurança jurídica da homologação ficam condicionadas ao cumprimento estrito das seguintes providências pelo Agente de Contratações (Pregoeiro):

- **Exigência da Declaração:** Acolhimento formal da *Declaração de Exequibilidade e Assunção de Risco* preenchida e assinada pelo representante legal da licitante contratada, conforme recomendado pelo Setor de Engenharia.
- **Acompanhamento Contratual:** Fiscalização rigorosa do cronograma físico-financeiro no decorrer do contrato pela Secretaria de Coordenação e Planejamento para mitigar qualquer eventual desvio operacional derivado da margem da proposta oferecida pela empresa.

Salto do Jacuí, 24 de Agosto de 2026.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474